

tação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 4452/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 639/01.7PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alziro Trovoada Torres Ferreira, filho de Manuel Bom Jesus Ferreira e de Maria Pedro Trovoada Torres Ferreira, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, nascido em 15 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16189849, com domicílio na Calçada de Santo André, 9, 2.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 4453/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2542/02.4TSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Moreira Sá Monteiro, filha de Jerónimo Joaquim Monteiro Júnior e de Maria Manuela Moreira de Sá Monteiro, natural de Ramalde, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Agosto de 1955 com a identificação fiscal n.º 101809425, titular do bilhete de identidade n.º 3327236, com domicílio na Rua Quinta da Telha, 9, 2795 Queijas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2002, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 4454/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12472/03.7TSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel da Conceição Duarte Santos, filha de Humberto Moreira dos Santos e de Alzira Fernanda Duarte Lopes dos Santos, natural de Mafamude Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 011308621, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 202, casa 11, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4455/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3252/05.6TSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jerónimo Kissassa Huambo Alexandre, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Dezembro de 1979, titular do passaporte n.º Ao 1270303, com domicílio na Rua Nova, 21, 9900 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4456/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13174/99.2TSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lázaro Manuel Alvelos Andrade, filho de João Manuel Andrade e de Celeste Adelaide Moreira Tomé Alvelos Andrade, natural de Santo André, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756493, com domicílio na Rua do Brasil, lote 1377 A-B, Quinta do Conde 4, Pinhal do General, 2975 Quinta do Conde, o qual foi condenado em 15 de Junho de 2004 à sentença, multa de 110 dias de multa à taxa diária de quatro euros, transitado em julgado em 17 de Março de 2005, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4457/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15257/00.9TSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alexandrino Costa Bettencourt, filho de Uldemiro da Costa Bettencourt e de Maria Perpétua Tomaz

Bettencourt, natural de Santa Cruz da Graciosa, Praia, São Mateus, Santa Cruz da Graciosa, nascido em 23 de Fevereiro de 1962, divorciado, com a identificação fiscal n.º 217171354, titular do bilhete de identidade n.º 13714623, com domicílio na Largo D. Estefânia, 8, 3.º, Arroios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 2000, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 4458/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 505/97.9SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Sequeira Ferreira, filho de Quinta Ferreira, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12533985, com domicílio na Travessa da Memória, 23, cave, esquerda, Ajuda, 1300-041 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 4459/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1313/03.SPBAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano Martins Fernandes, filho de Sestelino Fernandes e de Maria Fátima Correia Martins, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, nascido em 12 de Dezembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Nossa do Carmo, 6, 1.º esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao n.º 1 do artigo 121.º e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 4460/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8823/95.4JSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Alves dos Santos, filho de Joaquim Alves dos Santos Silva e de Domingas Pedro de Andrade, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 10915157, com domicílio em Norfolk, Towar Lodae Rd Hocklev, B 185 Ph, Birmingham, Birmingham, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo

artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1995, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 4461/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8204/03.8TSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abimael da Silva Pereira, filho de José Pereira da Luz e de Geralda Vicente da Silva Pereira, natural de Brasil, nascido em 1 de Maio de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º CI 721209, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 10, Idanha, 2735-411 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4462/2006 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3168/03.0TSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Cristina da Silva Marques Meireles, filha de João José Marques Meireles e de Fátima Conceição da Silva Marques Meireles, natural do Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Agosto de 1984, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 12529002, com domicílio na Rua Rampa das Saguedas, 37, Madalena, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Aviso de contumácia n.º 4463/2006 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4315/03.8TSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Back, filho de Bertoldo Back e de Lorena Warmeling Back de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Setembro de 1968, titular do passaporte n.º CI 402730, com domicílio profissional em Construções Linto e Marques, S. A., Rua Professor Abílio Moniz Barreto, 70, 2.º, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei